



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça -feira – 18 de Dezembro de 2018 – Ano II – Edição nº 175

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 403/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 403,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de pesca no Açude Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967; Lei Federal nº 7.653 de 12 de fevereiro de 1988; Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei 151/1999 - do Código de Polícia Administrativa do Município; Lei Complementar 036/2014 – Código Ambiental do Município de Valente,

CONSIDERANDO a colocação de alevinos para reprodução e engorda de espécies nativas no Açude Público, com vista ao período de defeso que proporcionará a reposição dos cardumes,

CONSIDERANDO que o Açude Público, localizado entre os bairros Juazeiro e Petrolina na sede deste Município, está sob a proteção da União Federal, tendo sua administração compartilhada com este Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido a prática de pesca em todas as suas modalidades, nos cursos d'água e espelho d'água do Açude Municipal de Valente, localizado entre os bairros Juazeiro e Petrolina, na sede deste Município, até que se finde o período de defeso e sejam realizados os estudos para comprovação do aumento dos cardumes.

Parágrafo Único. A comercialização do pescado referente ao *caput* do artigo primeiro, também estará sujeito às penalidades definidas por esta lei.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica proibido qualquer tipo de linha de espera amarradas em boias de qualquer espécie ou afixadas nas margens "galhadas", ou ainda por anzóis de qualquer espécie.

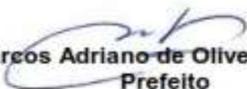
Art. 3º. Fica estabelecido que a pena prevista pela infringência do artigo 1º e seu parágrafo único, que o infrator terá todo o seu material e o pescado confiscado pela autoridade competente.

Art. 4º. Fica proibida a pesca no "período de defeso", compreendido do dia 19 de novembro de 2018 até o dia 28 de fevereiro de 2019.

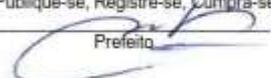
Parágrafo Único. A infringência do *caput* deste artigo tem as penas previstas nas Leis Federais nºs 7.653/88, 9.605/98 e Decreto nº 6.514/2008.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 18 de dezembro de 2018.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51